



Sancione, publique-se registre-se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 26 de Maio de 1992

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 381

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais, em um percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - O percentual de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será distribuído aos servidores da seguinte forma:

A partir de primeiro de maio de 1992, 30% (trinta por cento) e a partir de primeiro de junho de 1992, 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo 1º e parágrafo único da presente Lei, será extensivos também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de primeiro de maio de 1992.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE DE, em 21 de maio de 1992.



Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 26 de maio de 1992

[Signature]
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 58.250

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 21 de maio de 1992.

[Signature]
Francisco de Assis Pereira Freire
PRESIDENTE

[Signature]
Egredito Francisco de Souza
1.º SECRETÁRIO

[Signature]
José Delmondes dos Reis
2.º SECRETÁRIO